



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE PIÇARRA
GABINETE DA PREFEITA

Governo de
PIÇARRA
A transformação segue em frente

Projeto de Lei nº 002/2021

Piçarra, 27 de Abril de 2021

**“Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais para a
Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e
dá Outras Providências”.**

LDO 2022

Governo de
PIÇARRA
A transformação segue em frente



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhor Presidente, e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Nº 002/2021, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e dá Outras Providências.

Nesse sentido o §2º do art. 165 da Constituição Federal, dispõe, que a LDO:

- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101/ 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração do orçamento do ano 2022, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portando, estão expostas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Ademais a LDO 2022 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Fundos Municipais, das Autarquias e Fundações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
S/N - PROJETO DE LEI Nº 002/2021 - Piçarra - PA	
Por: <u>08 votos</u> <u>Antônio Carlos</u>	
Em <u>10</u>	Votação
Dia <u>21</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>	
<u>Antônio Carlos</u> Presidente	
Secretário	



A LDO 2022 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

- Anexo de Metas e Prioridades:

Anexo I - Metas Anuais - Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes;

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;

Anexo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

- Anexo de Metas e Riscos Fiscais;

II - As diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e,

VI - As disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2022. Define, ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais demonstram:

Quadro 01 - Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e três anteriores.

Quadro 02 - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior: comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

Quadro 03 - Demonstrativo das Metas Anuais: metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos,



comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Quadro 04 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos: demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Quadro 05 – Evolução do Patrimônio Líquido: demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Quadro 06 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Quadro 07 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Quadro 08 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências: os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Os Riscos decorrentes da gestão da dívida decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos e passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2022 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.



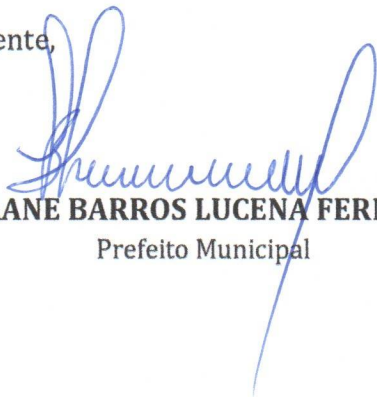
Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

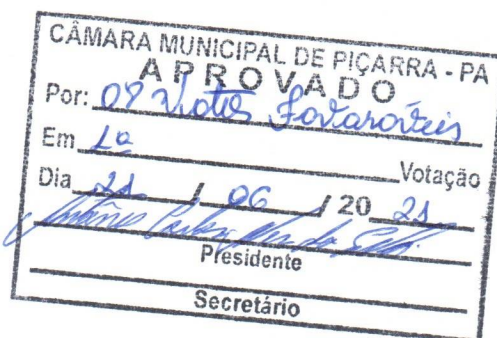
Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal e por seus Anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


LAANE BARROS LUCENA FERNANDES

Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 002/2021

Piçarra/PA, 27 de Abril de 2021

**"Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais Para a
Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e
Dá Outras Providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e,
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República e Estado do Pará, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA
APROVADO
Por: 07 votos favoráveis
Em 12 Votação
Dia 21 / 06 / 20 21
Antônio Carlos da Silva
Presidente



federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º São obrigações do Município:



I - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, FPM e IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º São Receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de PARÁ;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 9º Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;



IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;

VIII - Outras.

Art. 10 Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá reserva de contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 11 A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 12 Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 13 O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou



doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 14 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 15 Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.

Art. 16 Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;



- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2022;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - Outros.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 18 As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal o percentual destinado ao Poder Legislativo de Piçarra é de 7% (sete por cento).

Art. 20 De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 21 As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22 Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



Art. 23 A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24 O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 25 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26 O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 27 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto, lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 29 Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



Art. 30 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - Do orçamento fiscal; e
- IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 32 As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa, seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 34 O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 36 O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da lei.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

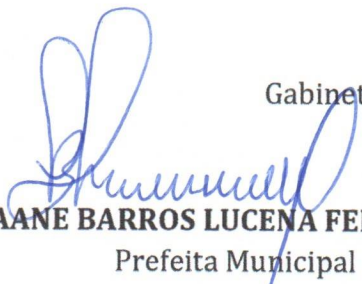
- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - Transferências diversas.

Art. 38 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2021, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Abril de 2021.


LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APPROVADO	
Por: <u>02 votos</u> <u>Laane Barros Lucena Fernandes</u>	
Em: <u>12</u>	Votação
Dia: <u>22</u> / <u>04</u> / <u>2021</u>	
<u>Antônio Carlos da Silva</u> Presidente	
Secretário	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE PIÇARRA
GABINETE DA PREFEITA



Governo de
PIÇARRA
A transformação segue em frente

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PLDO – 2022

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

PIÇARRA – PARÁ

Abril 2021



Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento,

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal' (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - ✓ Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ou
 - ✓ Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.



A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO: O Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexa de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



1. Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes:

- (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB;
- (ii) da inflação;
- (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio;
- (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e
- (v) do preço do petróleo. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

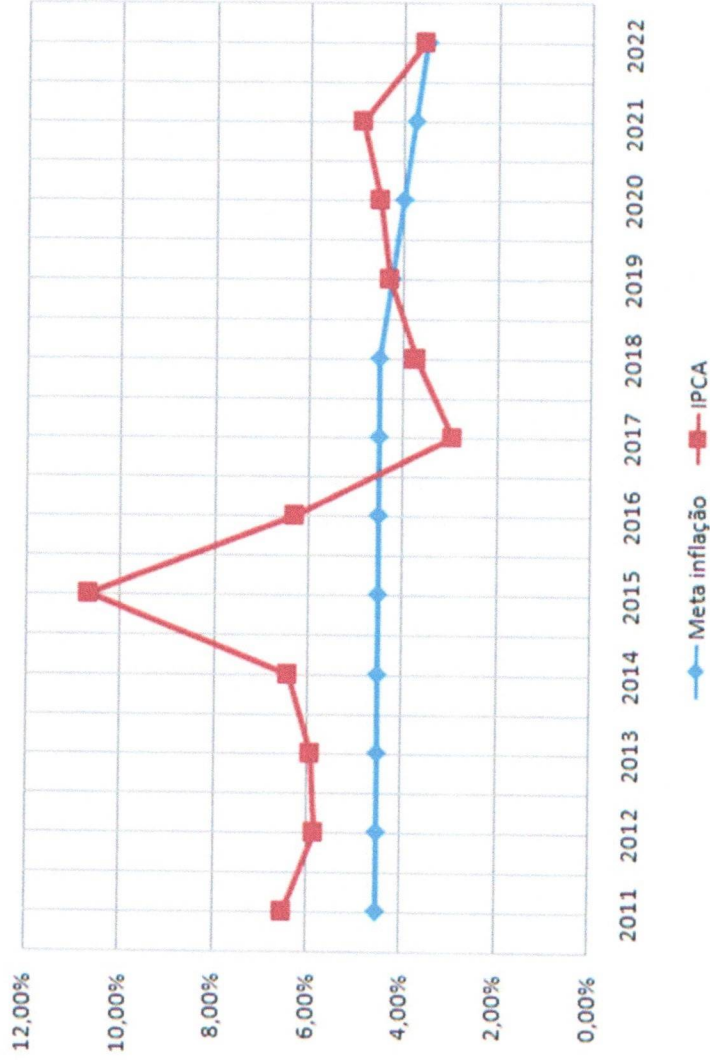
O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta diversos transtornos causados pela pandemia instaurada em todo o mundo, porém, mesmo que de forma tímida, espera-se retomada do crescimento econômico no cenário nacional. No caso específico do Estado do Pará, o governo continua mantendo métodos de equilíbrio fiscal eficazes, porém, é notório o impacto negativo desta crise na arrecadação estadual, especialmente de tributos partilhados com os municípios, como o ICMS. Não obstante espera-se também, em âmbito estadual, uma leve melhora do cenário, a superação da crise no nível estadual ainda exigirá provavelmente mais alguns anos.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2020 em 4,52%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 4,00%. Em 2019, o índice ficou em 4,31%.



Inflação Acumulada



Fonte: IBGE e Banco Central



TABELA 1 - CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
Projeções para 31/12/2021	2021	2022	2023	2024
PIB REAL	3,20	2,5	2,5	2,5
INFLAÇÃO IPCA	3,75	3,50	3,25	3,25
Dólar (US\$) final de 2021	5,30	5,10	5,00	5,00
Preço Médio do Barril de Petróleo	41,87	55,19	55,19	55,19
Taxa de Juros (Selic)	2,10	3,7	5,2	5,2
SALARIO MÍNIMO	1.100,00	1.123,00	1.163,00	1.163,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic - Senado Notícias - Banco Central do Brasil. Barril - EIA - Estimativa de estabilidade. Salário Mínimo - conforme LDO União 2021 – LDO do Estado do Pará 2021.

Diante da crise instalada, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente instável, com desvalorização do real frente ao dólar (vide tabela 1). Esta desvalorização cambial imputa em ganhos de competitividade nos termos de troca em favor do Brasil.

2. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) faz a conexão entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1o. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar,

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

- a) Receitas não financeiras ou primárias - Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
- ✓ Ganhos obtidos em aplicações financeiras;
 - ✓ Ingressos decorrentes de operações de crédito;
 - ✓ Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
 - ✓ Receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para



abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

- b) Despesas não financeiras ou primárias - Despesa total, deduzidas aquelas com:
 - ✓ Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
 - ✓ Aquisição de títulos de capital já integralizado;
 - ✓ Concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades

3. Metodologia de Cálculos - Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2022 a 2024 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos



e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

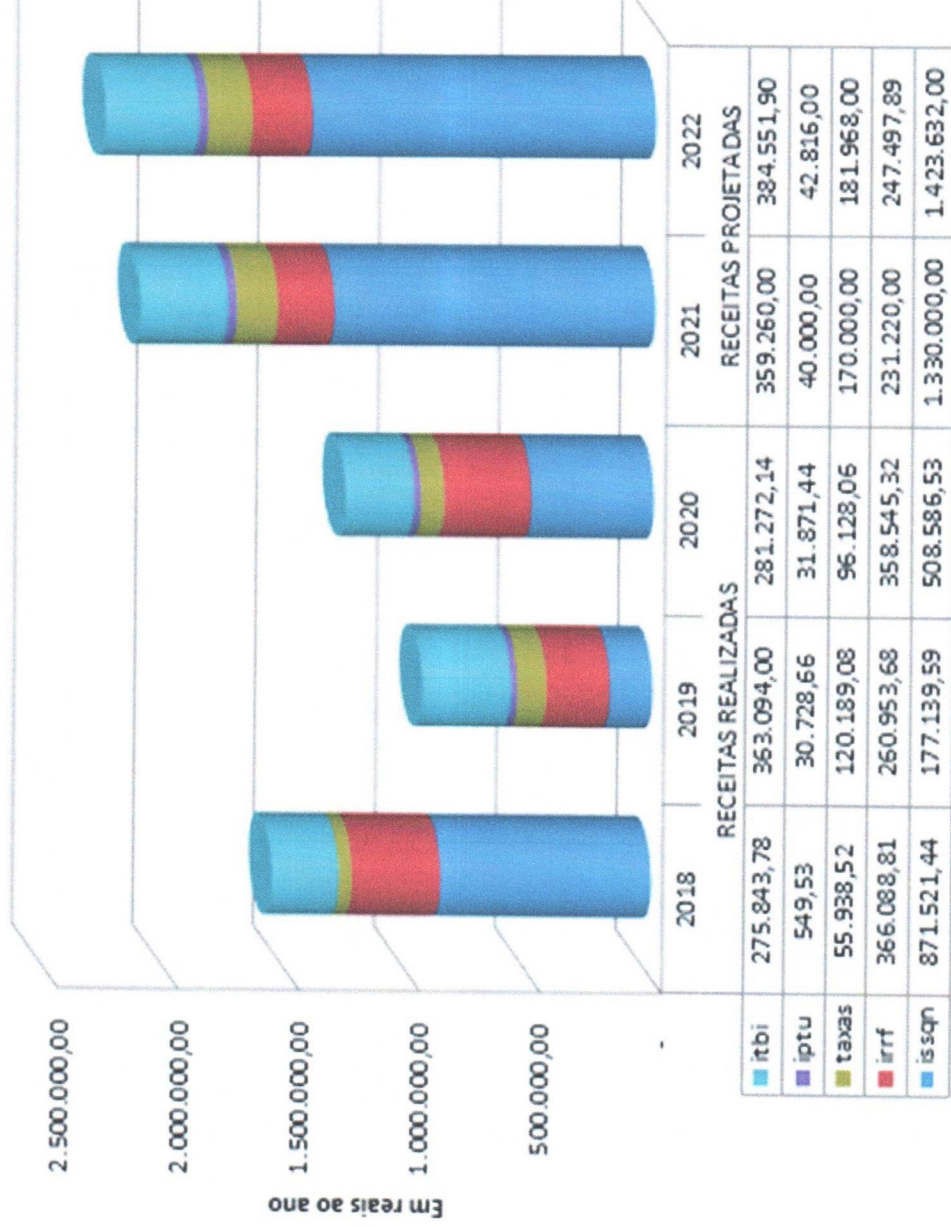
3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os gráficos utilizados para demonstrar a evolução das Receitas Tributárias, Patrimonial, Contribuições e Transferências Correntes – **(Recursos da Saúde, Educação, Assistência Social e Compensações Financeiras por Utilização de Recursos)**, em um período de três exercícios de receitas realizadas que servem como base para projetar a Previsão de Arrecadação em 2021 e 2022, levando em consideração o cenário atual com uma projeção de crescimento em 2022 de 7,04% em média nas principais receitas.

Tendo como fonte os demonstrativos da LRF publicados no Portal do SICONFI e LOA 2021.

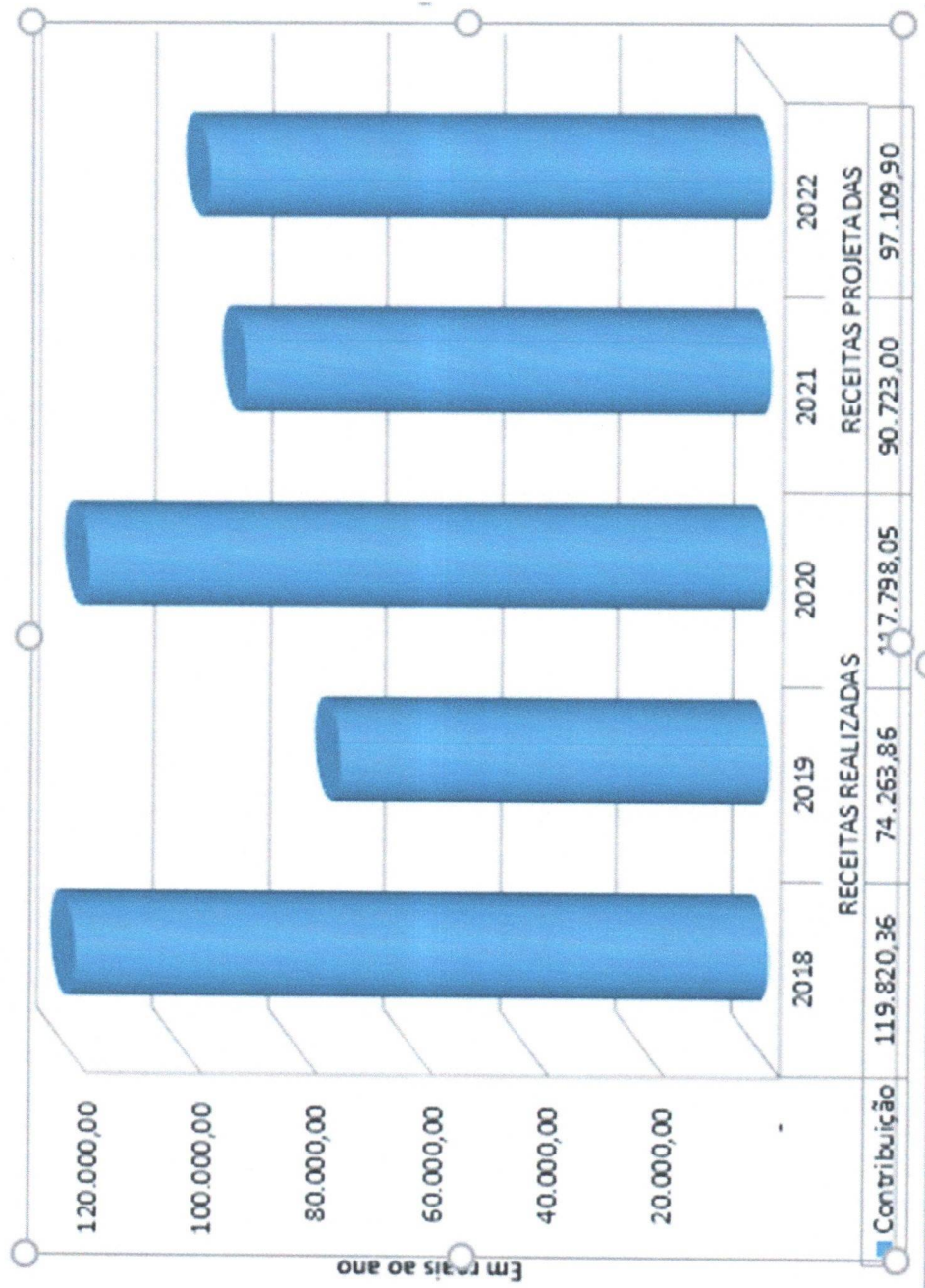


Receitas Tributárias



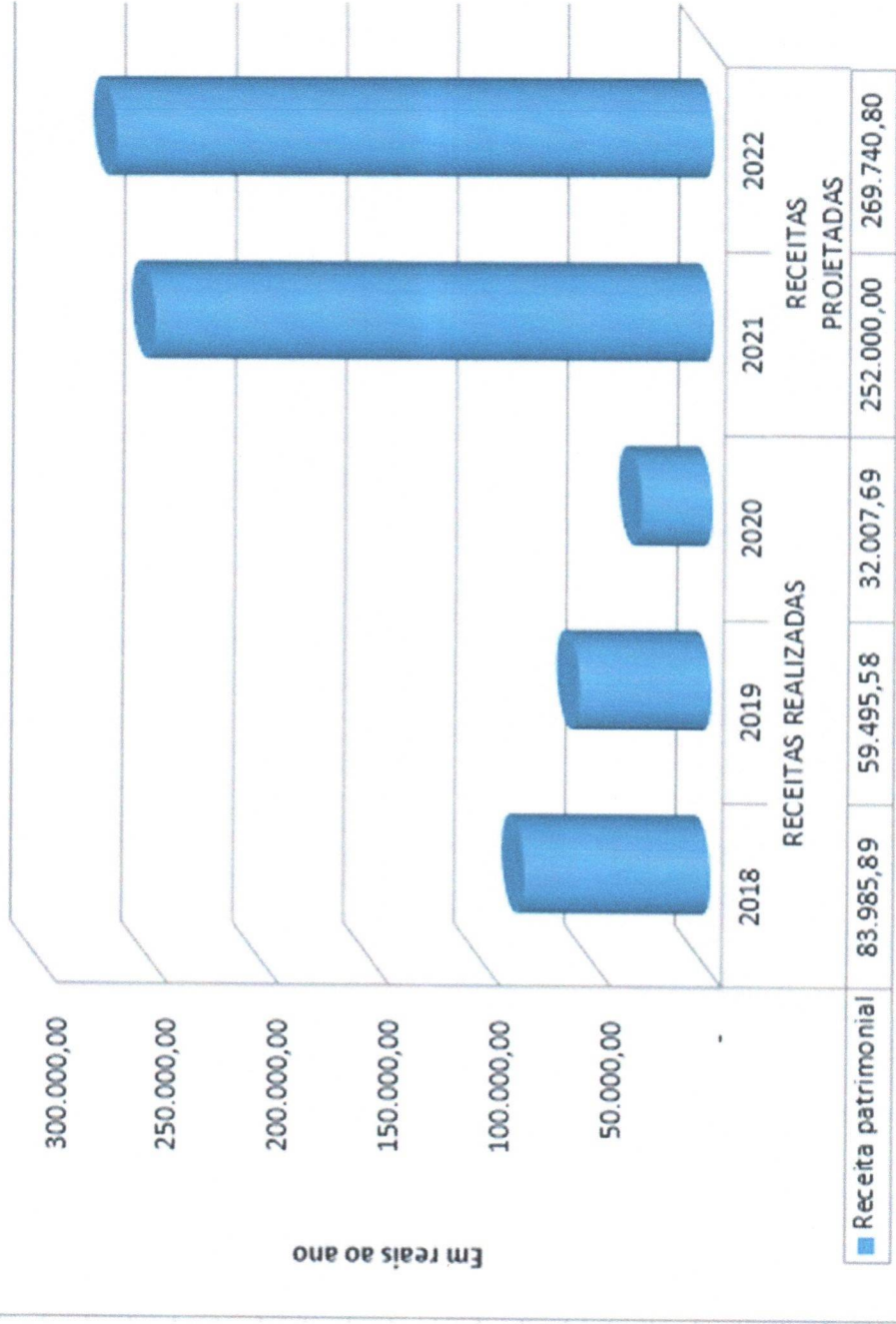


Contribuição de Iluminação Pública - CIP



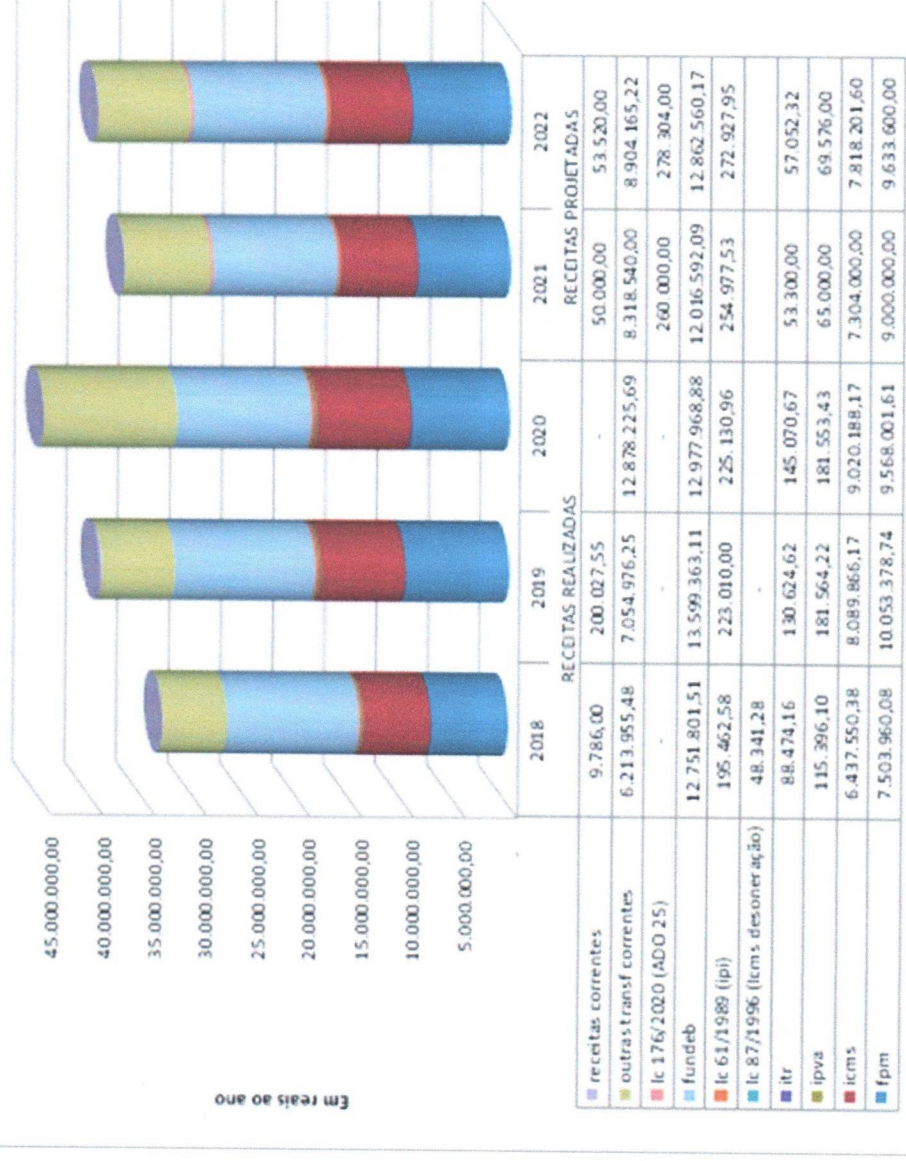


Receita patrimonial



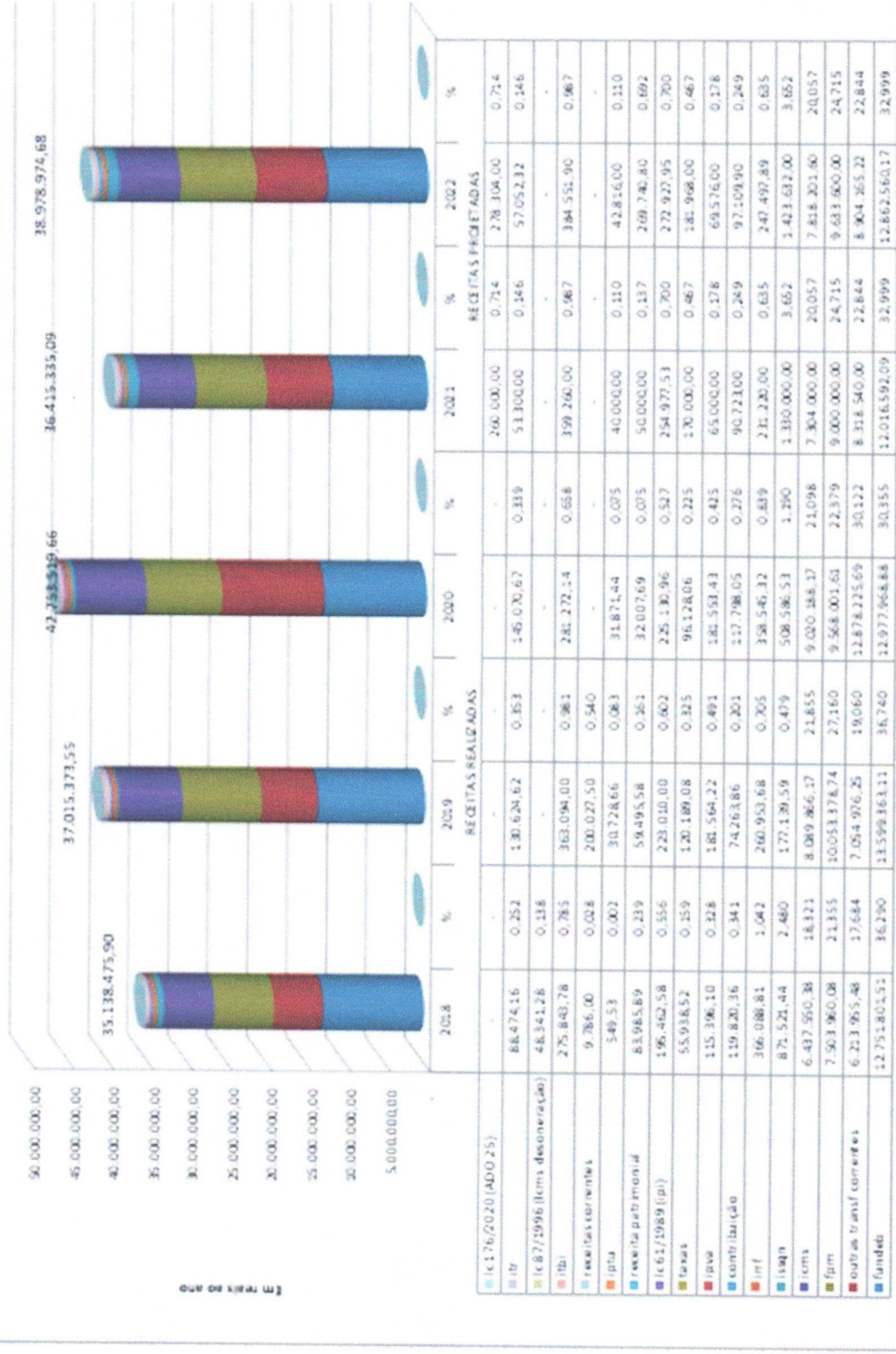


Transferências Correntes





Receita Corrente Líquida



Fonte: Relatórios da LRF publicados no portal do Siconfi e LOA 2021.



Receitas de Contribuições Previdenciárias - O município de Piçarra não possui RPPS.

Os Orçamentos dos exercícios anteriores não trouxeram previsão de Receita Patrimonial, apenas rendimentos de aplicação financeira, de forma que não há demonstração de arrecadação de receitas patrimoniais além das oriundas de aplicação financeira.

Os Orçamentos dos exercícios anteriores não trouxeram previsão de Receita com Alienação de Ativos – Bens Móveis e Imóveis, de forma que não há demonstração de arrecadação de receitas com Alienação de Ativos.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

Despesa com Pessoal - A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais.

Nesse sentido, para o período de 2022 a 2024 foram considerados as seguintes premissas:

- ✓ De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e DEA, II - Referente ao ano 2020;
- ✓ Previsões para o exercício de 2022 teve como base os valores das despesas executados nos três exercícios imediatamente anteriores, bem como a previsão da Despesa para o Exercício de 2021.

Outras Despesas Correntes - A projeção das Outras Despesas Correntes teve como parâmetro a Despesa Executada em três exercícios imediatamente anteriores bem como a previsão para o Exercício de 2021 acrescidos da inflação média do período.

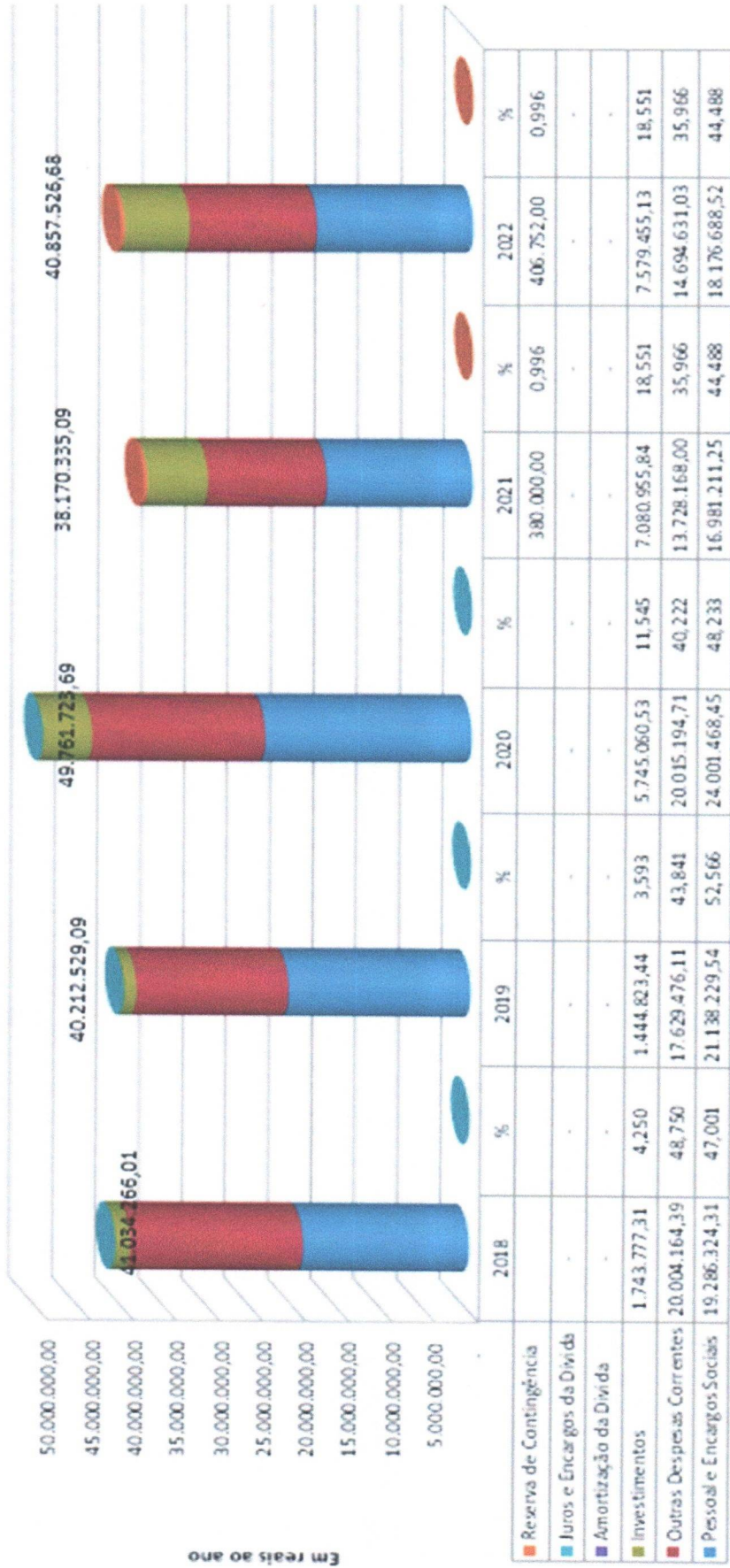


Investimentos - No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente um aumento de 18,86% para o ano de 2021, comparando com os valores pagos em 2020, muito em função uma série de convênios de obras e reformas. Os investimentos seguem distribuídos ao longo dos exercícios tendo em vista a possibilidade de novos convênios. Entre 2022 e 2024 estima-se uma elevação seguindo a inflação projetada para o período.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, como também de eventuais mudanças na legislação.



Despesas Primárias



Fonte: Relatórios da LRF publicados no portal do Siconfi e LOA 2021.



3. Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei no 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.



Em R\$ mil

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
2018	2019	2020
5.831	6.520	9.056

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2021 a 2024) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício.

Em %

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2021	2022	2023	2024
+2,1	+2,6	+2,6	+2,6

4. Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em



prazo superior a 12 (doze) meses;

- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham sido consideradas como receitas no orçamento;
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2020, que, por definição, será o estoque inicial de 2021. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito,
- b) juros por competência;



c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo - acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque - abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a determinação do Tribunal de Justiça.

Demonstrativo 1 - Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).



O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2022 a 2024, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA.

ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	40.857.526,68	43.703.764,13	22,22	112,12	43.717.553,55	48.516.641,16	23,78	116,33	46.777.782,30	53.859.536,27	25,45	
Receitas Primárias (I)	40.614.545,88	43.443.856,68	22,08	111,45	43.457.564,09	48.228.111,40	23,64	115,63	46.499.593,58	53.539.232,17	25,30	
Despesa Total	40.857.526,68	43.675.434,68	22,20	112,05	43.717.553,55	48.455.946,54	23,75	116,18	46.692.892,01	53.761.794,32	25,40	
Despesas Primárias (II)	40.831.042,20	43.675.434,68	22,20	112,05	43.662.862,62	48.455.946,54	23,75	116,18	46.692.892,01	53.761.794,32	25,40	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(216.496,32)	(231.577,99)	(0,12)	(0,59)	(205.298,52)	(227.835,14)	(0,11)	(0,55)	(193.298,43)	(222.562,15)	(0,11)	
Resultado Nominal	(227.000,00)	(242.813,39)	(0,12)	(0,62)	(216.496,32)	(240.262,17)	(0,12)	(0,58)	(205.298,52)	(236.378,95)	(0,11)	
Dívida Pública Consolidada	3.600.440,20	3.851.255,87	1,96	9,88	3.852.471,02	4.275.375,42	2,10	10,25	4.122.143,99	4.746.201,14	2,24	
Dívida Consolidada Líquida	10.512.382,31	11.244.701,14	5,72	28,85	11.248.249,07	12.483.023,86	6,12	29,93	12.035.626,51	13.857.716,86	6,55	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	
Fonte: /Relatórios da LRF												



A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de crescimento gradativa ao longo dos próximos 03 anos, portanto numa dinâmica diferente da esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de crescimento da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha).

Vale ressaltar que depois de definidas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).² Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita estimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.³

² LRF, art. 53, Inciso III.
³ LRF, art. 9º

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Inciso I do 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 20X-1 e se referindo ao exercício de 20X0, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 20X-2, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.



Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2020, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal vale ressaltar que até o exercício de 2018, este era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2019 (com possibilidade de adiamento para 2020, conforme regra do MDF), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados,

É importante frisar que o município vem elevando os investimentos, que tem como objetivo fomentar um efeito multiplicador interno que repercute positivamente na economia e sociedade, sem comprometer os gastos vitais ao funcionamento da máquina pública.



ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	37.800.952,93	20,55	104,91	45.538.922,88	24,76	106,52	24,76	106,52	7.737.969,95	20,47
Receitas Primárias (I)	37.573.952,93	20,43	104,28	45.506.915,13	24,74	106,44	24,74	106,44	7.932.962,20	21,11
Despesa Total	37.800.952,93	20,55	104,91	49.761.723,69	27,05	116,39	27,05	116,39	11.960.770,76	31,64
Despesas Primárias (II)	37.800.952,93	20,55	100,00	49.761.723,69	27,05	116,39	27,05	116,39	11.960.770,76	31,64
Resultado Primário (I - II)	(227.000,00)	(0,12)	(0,63)	(4.254.808,56)	(2,31)	(9,95)	(2,31)	(9,95)	(4.027.808,56)	1.774,37
Resultado Nominal	(4.254.808,56)	(2,31)	(11,81)	(4.254.808,56)	(2,31)	(9,95)	(2,31)	(9,95)	-	-
Dívida Pública Consolidada	3.346.905,42	1,82	9,29	2.691.281,84	1,46	6,29	1,46	6,29	(655.623,58)	(19,59)
Dívida Consolidada Líquida	9.772.124,34	5,31	27,12	12.395.609,07	6,74	28,99	6,74	28,99	2.623.484,73	26,85

Fonte: / Relatórios da LRF



Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2022 a 2024 estão na Metodologia de Cálculo discorrida ao longo das notas explicativas deste anexo, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que dita obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.



ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	39.129.323,87	45.538.922,88	16,38	38.170.335,09	(16,18)	40.857.526,68	7,04	43.717.553,55	7,00	46.777.782,30
Receitas Primárias (I)	39.069.828,29	45.506.915,13	16,48	37.943.335,09	(16,62)	40.614.545,88	7,04	43.457.564,09	7,00	46.499.593,58
Despesa Total	40.212.529,09	49.761.723,69	23,75	38.170.335,09	(23,29)	40.831.042,20	6,97	43.662.862,62	6,94	46.692.892,01
Despesas Primárias (II)	40.212.529,09	49.761.723,69	23,75	38.170.335,09	(23,29)	40.831.042,20	6,97	43.662.862,62	6,94	46.692.892,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.142.700,80)	(4.254.808,56)	272,35	(227.000,00)	(94,66)	(216.496,32)	(4,63)	(205.298,52)	(5,17)	(193.298,43)
Resultado Nominal	(1.142.700,80)	(4.254.808,56)	272,35	(227.000,00)	(94,66)	(227.000,00)	-	(216.496,32)	(4,63)	(205.298,52)
Dívida Pública Consolidada	2.897.904,12	2.691.281,84	(7,13)	3.363.639,95	24,98	3.600.440,20	7,04	3.852.471,02	7,00	4.122.143,99
Dívida Consolidada Líquida	10.569.691,49	12.395.609,07	17,28	9.820.984,97	(20,77)	10.512.382,31	7,04	11.248.249,07	7,00	12.035.626,51

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	40.283.638,92	47.501.650,46	17,92	39.353.615,48	(17,15)	43.703.764,13	11,05	48.516.641,16	11,01	53.859.536,27
Receitas Primárias (I)	40.222.388,22	47.468.263,17	18,01	39.119.578,48	(17,59)	43.443.856,68	11,05	48.228.111,40	11,01	53.539.232,17
Despesas Total	41.398.798,70	51.906.453,98	25,38	39.353.615,48	(24,18)	43.675.434,68	10,98	48.455.946,54	10,95	53.761.794,32
Despesas Primárias (II)	41.398.798,70	51.906.453,98	25,38	39.353.615,48	(24,18)	43.675.434,68	10,98	48.455.946,54	10,95	53.761.794,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.176.410,47)	(4.438.190,81)	277,27	(234.037,00)	(94,73)	(231.577,99)	(1,05)	(227.835,14)	(1,62)	(222.562,15)
Resultado Nominal	(1.176.410,47)	(4.438.190,81)	277,27	(234.037,00)	(94,73)	(242.813,39)	3,75	(240.262,17)	(1,05)	(236.378,95)
Dívida Pública Consolidada	2.983.392,29	2.807.276,09	(5,90)	3.467.912,79	23,53	3.851.255,87	11,05	4.275.375,42	11,01	4.746.201,14
Dívida Consolidada Líquida	10.881.497,39	12.929.859,82	18,82	10.125.435,50	(21,69)	11.244.701,14	11,05	12.483.023,86	11,01	13.857.716,86



Fonte: / Relatórios da LRF

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.



IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	2020	%	2019	%	2018
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.497.859,43	100,00	2.798.786,91	100,00	1.955.453,34
TOTAL	3.497.859,43	100,00	2.798.786,91	100,00	1.955.453,34

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	2020	%	2019	%	2018
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF



Demonstrativo 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Não houve nenhum registro neste demonstrativo. O demonstrativo não será evidenciado, pois não houve movimentação.

Demonstrativo 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

§ 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O município não possui RPPS, portanto não existe movimentação. O demonstrativo não será evidenciado.

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2020 e projetado os valores para o triênio 2022 a 2024. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
IPTU	ANISTIA/REMISSÃO/ISENÇÃO ATRAVÉS DE LEIS ESPECÍFICAS	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS	16.518,86	21.109,99	OS RECURSOS FINANCEIROS RENUNCIADOS SERÃO COMPENSADOS POR FATORES COMO: INCENTIVO INCREMENTO DE NOVOS SERVIÇOS,MELHORANDO A ECONOMIA MUNICIPAL COM O AUMENTO DA OFERTA DE EMPREGO E RENDA; MELHORIA DOS PROCEDIMENTOS E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
ITBI	ANISTIA/REMISSÃO/ISENÇÃO ATRAVÉS DE LEIS ESPECÍFICAS	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS	16.518,86	21.109,99	
ISS	ANISTIA/REMISSÃO/ISENÇÃO ATRAVÉS DE LEIS ESPECÍFICAS	PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS	31.175,19	39.045,70	
TAXAS	ANISTIA/REMISSÃO/ISENÇÃO ATRAVÉS DE LEIS ESPECÍFICAS	COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDUSTRIA	31.175,19	39.045,70	
TOTAL			95.388,10	120.311,38	146.730,06

Fonte: Secretaria da Fazenda Municipal.



Demonstrativo 8

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1o do art. 4o da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 30 do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2021 e 2022. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.



Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

RECEITAS PERMANENTES	2021	2022	VARIAÇÃO
RECEITAS TRIBUTARIAS	2.221.203,00	2.377.575,69	156.372,69
IPTU	40.000,00	42.816,00	2.816,00
ISS	1.330.000,00	1.423.632,00	93.632,00
ITBI	359.260,00	384.551,90	25.291,90
IRRF	231.220,00	247.497,89	16.277,89
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	260.723,00	279.077,90	18.354,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	227.000,00	242.980,80	15.980,80
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			0,00
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	227.000,00	242.980,80	15.980,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.892.132,09	36.278.138,19	2.386.006,10
COTA-PARTE DO FPM (80%)	7.300.000,00	7.813.920,00	513.920,00
COTA-PARTE DO ICMS (80%)	6.004.000,00	6.426.681,60	422.681,60
COTA-PARTE DO IPVA (80%)	54.400,00	58.229,76	3.829,76
COTA-PARTE DO ITR (80%)	42.300,00	45.277,92	2.977,92
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996 (80%)	48.300,00	51.700,32	3.400,32
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989 (80%)	108.000,00	115.603,20	7.603,20
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	12.016.592,09	12.862.560,17	845.968,08
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.318.540,00	8.904.165,22	585.625,22
TOTAL DAS RECEITAS PERMANENTES	36.243.335,09	38.794.865,88	2.551.530,79
DESPESAS CONTINUADAS	2021	2022	VARIAÇÕES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.103.873,40	18.307.986,09	1.204.112,69



ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	2.551.530,79
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.551.530,79
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.551.530,79
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.204.112,69
Novas DOCC	1.204.112,69
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.347.418,10

Fonte: LRF



ANEXO - RISCOS FISCAIS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	190.191,57	Apresentação de Contestação	190.191,57
SUBTOTAL	190.191,57	SUBTOTAL	190.191,57
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	190.191,57	TOTAL	190.191,57

Fonte: Secretaria da Fazenda Municipal / Procuradoria.



Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.